

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 985867-45/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.230/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e serviços especializados para montagem, instalação, logística de transporte, decoração, manutenção corretiva e preventiva e desmontagem para realização do evento “Um Encanto de Natal”.

À Comissão de Contratação/Pregoeiro(a),

A empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 985867-45/2026, com fundamento nas disposições do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, vem, respeitosamente, solicitar esclarecimentos quanto à exigência de documentação relacionada às Normas Regulamentadoras – NRs, especialmente quanto à natureza dos documentos exigidos e ao momento de sua apresentação.

1. DA EXIGÊNCIA DAS NORMAS REGULAMENTADORAS

O item **18.6 do Edital**, inserido no capítulo referente à **Qualificação Técnica**, estabelece:

“Apresentar certificado NR 04 – Serviços especializados em Engenharia de Segurança, NR 05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidente, NR 06 – Equipamento de proteção individual, NR 10 – Segurança e instalações e serviços em eletricidade, NR 11 – Transporte, movimentação, armazenamento e manuseio de materiais, NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, NR 23 – Proteção contra incêndio, NR 35 – Trabalho em altura.”

Por sua vez, o item **8.12.4, alínea “E”, do Termo de Referência** também estabelece exigência relacionada à apresentação dos referidos documentos.

Diante disso, considerando que a exigência consta tanto do Edital quanto do Termo de Referência, solicita-se esclarecer **quais documentos deverão ser efetivamente apresentados para comprovação do atendimento às NRs 04, 05, 06, 11, 12 e 23.**

A dúvida se faz necessária porque as Normas Regulamentadoras possuem naturezas distintas, estabelecendo, conforme o caso, requisitos de treinamento, capacitação, habilitação, autorização, procedimentos de segurança, constituição de comissões, organização de serviços especializados

e demais obrigações relacionadas à saúde e segurança do trabalho, não havendo necessariamente um único documento denominado genericamente “certificado da NR”.

2. DA NATUREZA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

Solicita-se esclarecer se a expressão **“apresentar certificado”** constante do item 18.6 do Edital deverá ser entendida como exigência de **certificados individuais de cursos/treinamentos dos trabalhadores que executarão os serviços**, ou se serão aceitos outros documentos aptos a comprovar o atendimento às respectivas Normas Regulamentadoras.

Nesse sentido, solicita-se informar se serão aceitos, conforme a aplicabilidade de cada NR:

- certificados de cursos ou treinamentos;
- certificados de capacitação;
- comprovantes de treinamento;
- registros de treinamento/documentação de SST;
- documentos de habilitação, qualificação ou autorização dos trabalhadores;
- documentação relativa ao profissional ou responsável técnico;
- documentos relativos à organização de segurança do trabalho da empresa; ou
- outros documentos especificamente previstos nas respectivas NRs.

Solicita-se, ainda, esclarecer se os documentos deverão ser apresentados **em nome da empresa licitante** ou se deverão corresponder **individualmente aos trabalhadores que efetivamente serão alocados na execução do objeto**, considerando as atividades que serão desempenhadas.

3. DA ESPECIFICIDADE DA NR-04

Solicita-se especial esclarecimento quanto à exigência denominada **“certificado NR-04”**.

A **NR-04 – Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT** estabelece requisitos relacionados à constituição, organização e funcionamento do SESMT, inclusive quanto ao seu registro, não correspondendo, em princípio, a um curso de capacitação individual denominado “certificado NR-04”.

Dessa forma, solicita-se esclarecer:

- a) Qual documento especificamente deverá ser apresentado para atendimento à exigência de “certificado NR-04”?
- b) Deverá ser apresentado o **registro do SESMT**, quando aplicável?
- c) Caso a empresa não esteja obrigada a constituir SESMT próprio em razão de seu dimensionamento, será aceita documentação ou declaração que demonstre a inexistência dessa obrigatoriedade?
- d) Caso seja exigida comprovação de atendimento à NR-04, deverá a empresa comprovar SESMT próprio, terceirizado ou outra forma de atendimento prevista na legislação aplicável?

4. DAS DEMAIS NORMAS REGULAMENTADORAS

Solicita-se, ainda, esclarecer qual documento será considerado suficiente para comprovação de cada uma das demais NRs previstas no item 18.6, especialmente:

- **NR-05 – CIPA:** será exigido certificado de treinamento dos integrantes da CIPA ou dos representantes/designados, quando aplicável à empresa?
- **NR-06 – EPI:** será aceito comprovante/certificado de treinamento ou orientação dos trabalhadores quanto ao uso, guarda, conservação e utilização dos equipamentos de proteção individual?
- **NR-11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais:** deverão ser apresentados os documentos de capacitação/habilitação dos trabalhadores que efetivamente realizarão as atividades abrangidas pela norma?
- **NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos:** deverão ser apresentados certificados/comprovantes de capacitação dos trabalhadores que operarão ou executarão atividades relacionadas às máquinas e equipamentos utilizados na execução contratual?
- **NR-23 – Proteção contra Incêndios:** qual documento será considerado suficiente para comprovação do atendimento à norma, considerando a aplicabilidade das atividades?

Solicita-se esclarecer, portanto, se a exigência deverá ser atendida **somente pelos profissionais que efetivamente executarão atividades abrangidas por cada NR**, e não indistintamente por todos os empregados da empresa licitante.

5. DO MOMENTO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Outro ponto que necessita de esclarecimento refere-se ao **momento em que a documentação deverá ser apresentada**.

O item **18.6 do Edital** está inserido no capítulo de **Qualificação Técnica**, integrante da documentação de habilitação.

Entretanto, o **Termo de Referência**, ao tratar das obrigações relacionadas à execução dos serviços, utiliza a expressão **“a contratada”** e prevê a apresentação de determinados documentos durante a execução contratual, inclusive estabelecendo, em relação a outras obrigações, que determinadas providências deverão ser adotadas **antes do início dos serviços**.

Diante disso, solicita-se esclarecer objetivamente:

- a)** Os documentos referentes às NRs 04, 05, 06, 11, 12 e 23 deverão ser apresentados **obrigatoriamente na fase de habilitação**, juntamente com os demais documentos exigidos no certame?
- b)** Ou deverão ser apresentados **somente pela empresa vencedora/contratada**, após a adjudicação e contratação e antes do início da execução das respectivas atividades?
- c)** Caso se trate de documentação destinada à execução contratual, confirma-se que tais documentos **não serão utilizados como critério de habilitação ou inabilitação das licitantes**?
- d)** Caso a Administração entenda que os documentos devam ser apresentados na fase de habilitação, deverá esclarecer se será necessário apresentar, já nessa etapa, os certificados individuais dos trabalhadores que efetivamente executarão o contrato.

6. DA INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Considerando que determinadas capacitações e autorizações previstas nas NRs estão diretamente relacionadas às atividades efetivamente desempenhadas pelo trabalhador, solicita-se esclarecer se, na fase de habilitação, será necessária a apresentação de:

- relação nominal dos trabalhadores que serão alocados no contrato;
- certificados individuais de treinamento/capacitação;
- comprovação de vínculo empregatício dos trabalhadores;
- documentos de aptidão ocupacional;
- autorizações formais para execução das atividades; ou
- somente os documentos/certificados expressamente exigidos no edital.

Solicita-se, ainda, esclarecer se será admitida a apresentação dos certificados e demais documentos dos trabalhadores **após a contratação e antes do início das respectivas atividades**, especialmente considerando que a composição definitiva da equipe poderá depender do cronograma de execução, das frentes de trabalho e das atividades efetivamente demandadas durante a realização do evento.

7. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Diante do exposto, solicita-se que a Administração esclareça de forma objetiva:

1. **quais documentos específicos serão aceitos** para comprovação do atendimento às NRS 04, 05, 06, 11, 12 e 23;
2. se tais documentos deverão ser apresentados **na fase de habilitação** ou somente **pela empresa vencedora/contratada, antes do início da execução dos serviços**;
3. se a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa ou **individualmente em relação aos trabalhadores que efetivamente executarão as atividades abrangidas pelas respectivas NRS**;
4. se será necessária, já na fase de habilitação, a apresentação da **relação nominal dos profissionais**, seus certificados individuais, comprovação de vínculo, ASO e demais documentos relacionados à execução das atividades;
5. quais documentos especificamente serão considerados suficientes para atendimento à **NR-04**, tendo em vista que a referida norma trata do **SESMT e de seu registro**, não se caracterizando, em princípio, como certificado individual de treinamento;

6. caso a exigência seja destinada à execução contratual, se os respectivos documentos deverão ser apresentados **antes do início das atividades às quais se aplicam**, de acordo com os requisitos específicos de cada Norma Regulamentadora.

Por fim, solicita-se esclarecer se a expressão “**certificado NR-04**” será retificada ou especificada no instrumento convocatório e/ou Termo de Referência, de modo a indicar precisamente o documento que a Administração pretende exigir, considerando a natureza da NR-04 e sua disciplina acerca do SESMT.

Caso os esclarecimentos resultem na necessidade de alteração das exigências previstas no Edital ou no Termo de Referência, solicita-se que os respectivos instrumentos sejam devidamente retificados e, se necessário, que seja observado o prazo legal para eventual republicação/reabertura do certame.

O presente esclarecimento é solicitado com o objetivo de assegurar que todas as licitantes tenham compreensão uniforme acerca da documentação exigida, evitando interpretações distintas quanto à **natureza dos documentos, aos profissionais abrangidos e ao momento de sua apresentação**.

Termos em que,
Pede esclarecimento.
Atenciosamente,

Porto Belo, 11 de agosto de 2026.

ARTCIDADE INDUSTRIA E COMERCIO DE
DECORACOES TEMATICAS LTDA
Inscrita no CNPJ 15.138.763/0001-70
Priscila Hermes
CPF/MF sob o n. 032.132.749-76